

## **Concurso Público**

**PRC\_0294/2021\_EXP**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SERRALHARIAS EM  
INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

**CADERNO DE ENCARGOS**

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de serralharias em infraestruturas da Águas do Norte, S.A..
2. A presente contratação engloba, além dos serviços discriminados no **Anexo I**, a contratação dos materiais identificados no mesmo anexo e outros que se mostrem necessários vir a adquirir no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá fornecer materiais até ao limite máximo anual de **40%** do valor global do contrato, estando os restantes **60%** afetos à prestação de serviços.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### (Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **413.000,00 EUR (quatrocentos e treze mil euros)** para o primeiro período de execução contratual correspondente a 1 (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 1.239.000,00 EUR (um milhão e duzentos e trinta e nove mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o preço base global fixado no número anterior, fixam-se ainda os seguintes preços base por lote:

| Lote                             | Preço Base (Vigência Inicial)                  | Preço Base (1. <sup>a</sup> renovação)         | Preço Base (2. <sup>a</sup> renovação)         | Preço Base Total                                               |
|----------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>1 – CEX AR Minho Interior</b> | 80.000,00 EUR<br>(oitenta mil euros)           | 80.000,00 EUR<br>(oitenta mil euros)           | 80.000,00 EUR<br>(oitenta mil euros)           | <b>240.000,00 EUR</b><br>(duzentos e quarenta mil euros)       |
| <b>2 – CEX AR Minho Litoral</b>  | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros)  | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros)  | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros)  | <b>156.000,00 EUR</b><br>(cento e cinquenta e seis mil euros)  |
| <b>3 - CEX AA AT/DN</b>          | 42.000,00 EUR<br>(quarenta e dois mil euros)   | 42.000,00 EUR<br>(quarenta e dois mil euros)   | 42.000,00 EUR<br>(quarenta e dois mil euros)   | <b>126.000,00 EUR</b><br>(cento e vinte e seis mil euros)      |
| <b>4 - CEX AR AT/DN</b>          | 55.000,00 EUR<br>(cinquenta e cinco mil euros) | 55.000,00 EUR<br>(cinquenta e cinco mil euros) | 55.000,00 EUR<br>(cinquenta e cinco mil euros) | <b>165.000,00 EUR</b><br>(cento e sessenta e cinco mil euros)  |
| <b>5 - CEX DS</b>                | 44.000,00 EUR<br>(quarenta e quatro mil euros) | 44.000,00 EUR<br>(quarenta e quatro mil euros) | 44.000,00 EUR<br>(quarenta e quatro mil euros) | <b>132.000,00 EUR</b><br>(cento e trinta e dois mil euros)     |
| <b>6 - CEX TF/TQ</b>             | 48.000,00 EUR<br>(quarenta e oito mil euros)   | 48.000,00 EUR<br>(quarenta e oito mil euros)   | 48.000,00 EUR<br>(quarenta e oito mil euros)   | <b>144.000,00 EUR</b><br>(cento e quarenta e quatro mil euros) |

|                                 |                                               |                                               |                                               |                                                                      |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>7 - CEX TQ/DS</b>            | 40.000,00 EUR<br>(quarenta mil euros)         | 40.000,00 EUR<br>(quarenta mil euros)         | 40.000,00 EUR<br>(quarenta mil euros)         | <b>120.000,00 EUR</b><br><b>(cento e vinte mil euros)</b>            |
| <b>8 - CEX Redes Municipais</b> | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros) | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros) | 52.000,00 EUR<br>(cinquenta e dois mil euros) | <b>156.000,00 EUR</b><br><b>(cento e cinquenta e seis mil euros)</b> |

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **1 (um) ano**, contado da data correspondente ao término do contrato atualmente em execução, ou na data em que tenha sido esgotado o respetivo preço total estimado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será renovado, automaticamente, por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, podendo atingir, assim, o **prazo máximo de execução de 3 (três) anos**, caso se observe o seguinte:
  - Nenhuma das partes comunique à outra a intenção de não renovar o contrato com 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data do termo do contrato ou do termo da renovação a que respeite e/ou,
  - Nenhuma das partes comunique à outra a intenção de não renovar o contrato quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço total estimado para o período de vigência a decorrer.
3. Considerando que o contrato prevê renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência. Com efeito, se nenhuma das partes comunicar a intenção de não renovação com a antecedência definida no número anterior, o Gestor do Contrato da ÁGUAS DO NORTE, S.A. notifica, de imediato, o Adjudicatário, para prestar nova caução.

## Capítulo II – Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I – Disposições gerais

##### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção de serralharias em infraestruturas da Águas do Norte, S.A..
2. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:
  - a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Garantir o cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
  - c) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
  - d) Disponibilizar o número suficiente de técnicos de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
3. Os serviços a prestar compreendem, genericamente:
  - a) Trabalhos de soldadura em tubagens e estruturas em aço carbono e aço inoxidável;
  - b) Trabalhos gerais no âmbito da conservação de equipamentos e infraestruturas metálicas;
  - c) Trabalhos de pinturas de equipamentos e infraestruturas metálicas;
  - d) Trabalhos relacionados com aplicação e manutenção de equipamentos em circuitos de água e ar comprimido.
  - e) Trabalhos em horário laboral e extraordinário/pós laboral.
4. Os serviços de mão-de-obra serão assegurados através do número de horas contratadas, por ano, por especialidade e por lote, conforme identificado e discriminado no **Anexo IV do Programa do Procedimento**;
5. O fornecimento de materiais considerados para assegurar a realização dos serviços de serralharia, encontram-se identificados no **Anexo I** do presente caderno de encargos, bem

como as respetivas quantidades anuais estimadas (cfr. Anexo IV do Programa de Procedimento);

6. A Águas do Norte, S.A. pode adquirir, para a presente prestação de serviços, outras peças, acessórios e/ou materiais não incluídos na Lista de Preços Unitários (Anexo IV do Programa do Procedimento), podendo os mesmos e, apenas estes, ser fornecidos pelo Adjudicatário ou por outros fornecedores sempre que tal se mostre mais vantajoso.
7. Os preços dos materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada e que venham a ser utilizados serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o Adjudicatário associará a margem definida na sua proposta, a qual não deverá ser superior a 20%. Estes preços serão comprovados pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos.
8. Os serviços a prestar compreendem, ainda, os processos de revestimento e tratamento superficiais adicionais dos materiais, considerados para assegurar a realização dos serviços de serralharia, e indicados no **Anexo I** do caderno de encargos, bem como as respetivas quantidades anuais estimadas (cfr. **Anexo IV** do Programa de Procedimento);
9. Serão ainda de admitir outros trabalhos de âmbito genérico que não constam especificamente no Anexo IV do Programa do Procedimento;
10. Todas as demais ferramentas e consumíveis (bens ou produtos destinados a serem gastos ou consumidos na sua própria utilização), necessários para assegurar a realização destes trabalhos de manutenção de serralharias, consideram-se incluídos no preço apresentado.
11. Os trabalhos definidos no número anterior visam garantir a qualidade das serralharias das infraestruturas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
12. Os serviços devem ser assegurados de acordo com o planeamento e ordens de trabalho definidos pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** para o efeito. O Adjudicatário deverá apresentar o orçamento para a execução dos trabalhos, nos termos dos preços unitários estabelecidos contratualmente, para materiais e mão-de-obra. Só após aprovação do orçamento e a emissão da respetiva nota de encomenda por parte da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, é que os trabalhos em causa podem ser iniciados. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** não assume o pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido previamente aprovados.
13. O Adjudicatário assume inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos realizados, dos materiais utilizados e dos produtos resultantes, no âmbito da presente prestação de serviços.
14. Após qualquer intervenção efetuada deve ser garantida a reposição dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos como previsto no DL 50/2005 de 25 de Fevereiro.
15. Após cada intervenção, o Adjudicatário é responsável por manter os locais no estado de limpeza em que os encontrou, face à natureza dos trabalhos executados.
16. O Adjudicatário é responsável pelas condições de manuseamento dos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição dessa garantia.

17. É da responsabilidade do Adjudicatário confirmar a realização das manobras, bloqueios e outras medidas de segurança, antes, durante e após a execução dos trabalhos.
18. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
19. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
20. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
21. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
22. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e comprovar os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional, para as especialidades no âmbito da prestação de serviços:
  - **Soldador** – Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 7 (sete) dos quais, como Soldador certificado (Eléctrodo, TIG e MIG/MAG), na execução de trabalhos de natureza idêntica à presente;
  - **Serralheiro** - Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 7 (sete) dos quais, como Serralheiro, na execução de trabalhos de natureza idêntica à presente;
  - **Pintor** - Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 7 (sete) dos quais, como Pintor, na execução de trabalhos de natureza idêntica à presente;
  - **Ajudante** - Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional, 3 (três) dos quais, como Ajudante, na execução de trabalhos de natureza idêntica à presente.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações complementares)**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
- h) Executar os serviços com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços;
- i) Fornecer todas as ferramentas e consumíveis de trabalho necessárias para o cumprimento das tarefas definidas;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos realizados, dos materiais utilizados e dos produtos resultantes, no âmbito da presente prestação de serviços;
- k) Garantir que os serviços e produtos referidos no número anterior beneficiam de garantia mínima, nos termos do regime legal aplicável ao consumidor final;
- l) Após qualquer intervenção efetuada deve ser garantida a reposição dos requisitos mínimos de segurança dos equipamentos como previsto no DL 50/2005 de 25 e Fevereiro.
- m) Nomear um **responsável pela gestão da prestação dos serviços** que será o contato com o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- n) Manter permanentemente informado o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- o) Sempre que solicitado, o Adjudicatário fará deslocar ao local das intervenções um responsável afim de, em conjunto com um elemento de **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, analisar o tipo de trabalho a executar.
- p) Encontrar em conjunto com a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a melhor solução técnica para a solução de construção, beneficiação ou reparação.

- q) Efetuar um levantamento preliminar estimativo, dos meios humanos, equipamentos principais e materiais a afetar à intervenção.
- r) Preparar as autorizações de trabalho necessárias e fazê-las assinar pelo responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, bem como implementar as condições de segurança aí expressas, nos casos em que a intervenção ocorra nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- s) Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre implementadas as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho, nos casos em que a intervenção ocorra nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- t) Providenciar ao responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho para receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- u) Caso a intervenção ocorra nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, o Adjudicatário deverá recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as determinada pelo responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- v) O Adjudicatário é responsável pela recolha, transporte e entrega a destino final adequado de acordo com a legislação de todos os resíduos que produza durante a sua atividade na **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**. Não será permitida a deposição, mesmo que provisória, dos resíduos provenientes das intervenções efetuadas nas vias públicas ou em terrenos particulares.
- w) Manter as comunicações com o responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a fim de possibilitar o reforço atempado de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
- x) Nos casos em que a intervenção não tenha sido corretamente efetuada, o Adjudicatário fica obrigado a recolher o equipamento/material na instalação onde este se encontrar, suportando todos os custos associados ao transporte e reparação necessários ao seu correto funcionamento.

Todos os trabalhos realizados pelo Adjudicatário deverão ter uma garantia mínima de 2 (dois) anos, contra defeitos de execução. Caberá ao Adjudicatário a reposição ou execução integral do trabalho sem custos acrescidos para a Águas do Norte, salvo se verificar que a responsabilidade da anomalia verificada não é imputável ao Adjudicatário. Se o Adjudicatário não executar a reparação necessária devido a defeitos de execução, pode a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** executar os trabalhos e imputar os custos ao Adjudicatário, através da aplicação de penalidade contratual prevista na alínea c), do n.º I da Cláusula 19.º do presente Caderno de Encargos.

2. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas anteriormente, consideram-se, ainda, incluídos os seguintes:
- a) Todas as intervenções, **com exceção das urgentes**, serão precedidas de um Plano de Trabalhos elaborado pelo Adjudicatário, a submeter a validação prévia da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, do qual constará obrigatoriamente:
    - A identificação dos artigos e quantidades do mapa de serviços/materiais a utilizar;
    - A lista e o orçamento discriminativo dos materiais a incorporar no âmbito da execução dos serviços, com identificação do preço, no caso de serem necessários materiais não previstos no mapa de quantidades (“Outros Materiais”);
    - O local onde será efetuada a intervenção;
    - O tempo de duração da intervenção e a data prevista para o início da mesma;
  - b) Os planos de trabalho serão submetidos a validação prévia da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** que se pronunciará no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
  - c) Iniciar as intervenções apenas e só após a validação pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** do respetivo Plano de Trabalhos;
  - d) O Adjudicatário é responsável perante a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados no âmbito do contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Forma da prestação de serviços)

- 1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.
- 2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, quando solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, das quais serão lavradas as atas, as quais serão redigidas pelo Adjudicatário e assinadas por todos os intervenientes na reunião.
- 3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita. Quem convoca a reunião deve elaborar a agenda prévia.
- 4. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** um relatório, com periodicidade mínima **mensal**, onde deve constar a evolução de todas as

operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.
6. Os serviços serão executados respeitando o estipulado nos documentos constantes do presente Caderno de Encargos.
7. A execução será efetuada conforme as recomendações e as diretivas emitidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor.
8. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** fiscalizará a execução dos serviços e pode mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do contrato ou nas melhores condições de segurança. No entanto, nem a sua fiscalização, nem o facto de não ordenar essa suspensão, diminuem a responsabilidade do Adjudicatário ao contrato.
9. Pode e deve o Adjudicatário, no decorrer da execução do contrato, sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios, desde que não seja colocado em risco o bom funcionamento das instalações.
10. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá interromper a intervenção, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, por motivos de segurança, devido a condições atmosféricas desfavoráveis, à realização de determinadas fases do serviço e outros motivos de força maior.
11. Os serviços serão realizados nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, salvo nos casos em que as necessidades obriguem à realização do trabalho nas instalações do Adjudicatário.
12. Os registos de intervenção serão efetuados em fichas específicas para o efeito das quais constará a discriminação de todos os serviços efetuados por rubricas, a validar pelos responsáveis de ambas as partes.
13. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
14. Quando os serviços sejam executados nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, consideram-se horas efetivas as decorridas desde a chegada do pessoal do Adjudicatário ao local da intervenção até à sua saída, com exclusão dos tempos de deslocação e/ou transporte de materiais/equipamentos.
15. Os serviços poderão ter as seguintes tipologias:
  - a) **Não Urgentes:** consideram-se **Não Urgentes** todos os serviços de manutenção de serralharia que podem ser agendados com planeamento prévio, com carácter não urgente. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário,

mediante solicitação do responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pelo contrato, tendo em conta as necessidades em causa e o tipo de serviço, devendo ser iniciadas pelo Adjudicatário no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**;

b) **Urgentes**: consideram-se **Urgentes** todos os serviços de manutenção de serralharias que obrigam a uma resposta rápida de reparação de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta no prazo máximo de **12 (doze) horas** para início dos trabalhos após a solicitação do responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pelo contrato. No caso em que os trabalhos têm de ser executados numa das instalações operacionais da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a entidade adjudicante nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução.

16. Tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

- a) A execução dos serviços previstos na alínea a) do ponto 15 deverá ser iniciada na data prevista no respetivo Plano de Trabalhos, devendo o Adjudicatário cumprir com o prazo previsto na alínea b), do n.º 2 da Cláusula 6.ª na elaboração e submissão desse Plano para efeitos de validação **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.
- b) O Adjudicatário obriga-se a assegurar a execução de trabalhos urgentes e não urgentes, solicitados e definidos como tal pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em conformidade com o estabelecido contratualmente, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 18h00.
- c) Sempre que se verifique a necessidade de efetuar serviços urgentes, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a solicitação do responsável da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pelo contrato, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

**Cláusula 8.ª**

**(Transferência da propriedade)**

- I. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Conformidade e garantia técnica)**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto do dever de sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo do dever de sigilo)**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### (Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.
4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  - j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
  - k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
  - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou

dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

### **Cláusula 13.ª**

#### **(Interoperabilidade digital)**

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
  - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
  - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## **Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

### **Cláusula 14.ª**

#### **(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A faturação dos serviços prestados será efetuada para cada trabalho realizado, após aprovação pela Águas do Norte, S.A. do mapa justificativo dos trabalhos realizados, pela aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato para materiais e mão-de-obra indicados no Anexo IV do Programa de Procedimento e após a emissão da respetiva nota de encomenda, também por parte da **ÁGUAS DO NORTE, S.A..**
3. Sempre que se realize uma intervenção, o preço a faturar pelo Adjudicatário à Águas do Norte será o produto das horas de serviço efetivo pelo custo horário, acrescido do custo dos materiais aplicados na intervenção.

4. Os preços dos materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (\*Outros materiais) e que venham a ser utilizados serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o adjudicatário associará a **margem definida na sua proposta, a qual não deverá ser superior a 20%**. Estes preços serão comprovados pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos.
5. Os materiais não definidos na lista de preços unitários da proposta adjudicada (\*Outros materiais) estão sujeitos à aprovação pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** mediante a apresentação de um orçamento prévio.
6. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
7. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
8. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
9. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
10. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### (Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:
  - a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
  - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### (Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um **responsável pela execução do contrato**, que deverá ter os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional:
  - Possuir o grau académico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha, ou Mestre pós-Bolonha, em mecânica ou similar;
  - Possuir no mínimo 7 (sete) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de natureza idêntica à presente;
4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do **responsável pela execução do contrato**, e enviará os comprovativos dos requisitos mínimos de experiência profissional definidos no número anterior e ainda os definidos no número 22 da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### (Seguros e Encargos Sociais)

##### 1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão de uma garantia de Responsabilidade Ambiental (Responsabilidade Civil e Administrativa);
- d) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- e) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

##### 2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 19.ª

#### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da elaboração e submissão para validação do plano de trabalhos previsto na alínea b), do n.º 2 da Cláusula 6.ª a penalização de 2% do valor da intervenção por cada hora de atraso, até ao limite de 10% desse valor;
  - b) Pelo incumprimento de todos os prazos obrigatórios previstos no presente Caderno de Encargos, a penalização de 3% do valor da intervenção por cada hora de atraso, até ao limite de 20% desse valor;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia de reparação prevista na alínea v) do n.º2, da Cláusula 6.ª, o Adjudicatário fica obrigado à restituição do valor da reparação acrescido de 10% do valor da mesma;
  - d) Pelo incumprimento dos requisitos mínimos de experiência profissional e requisitos habilitação previstos no n.º22 da Cláusula 5.ª e no n.º3 da Cláusula 17.ª, 10% do valor do contrato.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 20ª**

##### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
  - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)**

1. Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **(Responsabilidades)**

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **(Foro competente)**

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições Finais**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **(Regulamentos dos fornecedores)**

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

- I. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**(Contagem dos prazos)**

- I. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**(Legislação aplicável)**

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



- **Lote 2 - CEX AR Minho Litoral** - Concelhos de Caminha, Esposende, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão.
- **Lote 3 - CEX AA AT/DN** - Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, St<sup>a</sup> Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Murça, Sabrosa, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços.
- **Lote 4 - CEX AR AT/DN** - Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, St<sup>a</sup> Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Murça, Sabrosa, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena.
- **Lote 5 - CEX DS** - Concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe, Tabuaço, Armamar, Tarouca, Lamego, Resende, S. João da Pesqueira.
- **Lote 6 - CEX TF/TQ** - Concelhos de Bragança, Vinhais, Macedo de Cavaleiros, Mirandela.
- **Lote 7 - CEX TQ/DS** - Concelhos de Vila Flor, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Mogadouro, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Macedo de Cavaleiros.
- **Lote 8 - CEX Redes Municipais** - Concelhos de Trofa, Santo Tirso, Fafe, Celorico de Basto, Amarante, Baião, Cinfães, Arouca.